



---

**EDITAL Nº 001/2023**

**INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 001/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0016/2023**

O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS - MG, autarquia municipal criada pela Lei Municipal nº 1.734 de 18 de dezembro de 2008, com endereço na Rua Capitão Francisco Isidoro nº 350, Centro, em Carmo de Minas, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 10.624.592/0001-76, representado neste ato por seu Diretor **Kayo Vincyus de Souza Oliveira**, portador do CPF nº **079.387.786-56**, torna pública a abertura do Procedimento Licitatório nº 0016/2023, CREDENCIAMENTO, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONJUNTO MOTOBOMBAS MARCAS SCHNEIDER, FAMAC, WEG E CONJUNTO DE BOMBAS SUBMERSAS EBARA E LEÃO PARA O SAAE DE CARMO DE MINAS/MG**, conforme especificações no Anexo I, parte integrante deste Edital.

O processo será conduzido pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e seus membros, nomeados pela Portaria nº 0018 de 01º de novembro de 2023, em conformidade com o art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, nos termos e condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento Público.

Os envelopes deverão ser protocolados no **Setor de Licitações**, localizada à Rua Capitão Francisco Isidoro, 350, Centro, Carmo de Minas/MG, no horário das 08h00min às 11h00min e 13h00min a 16h00min, ou pelo telefone (35) 3334-2302, **a partir do dia 16 de novembro, sempre no horário de 08h30 até 11h30 e das 13h00 as 16h00.**

**Esta Chamada Pública ficará aberta até o final de 2024** a todas as empresas interessadas aos ramos pertinentes, bastando à comprovação de que o interessado/empresa atenda plenamente aos requisitos exigidos para prestação dos serviços, tanto no aspecto inerente quanto no tocante aos documentos necessários para a sua habilitação.

**1. DO OBJETO:**

**1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONJUNTO MOTOBOMBAS MARCAS SCHNEIDER, FAMAC, WEG E CONJUNTO DE BOMBAS SUBMERSAS EBARA E LEÃO DO SAAE DE CARMO DE MINAS/MG**, obedecidas as especificações e normas constantes dos Projetos descritos no Anexo I.

**1.2.** Constituem este instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de referência - Quantidades e especificações;

Anexo II – Modelo de declaração de aceitação dos termos do edital de credenciamento;

Anexo III – Modelo de declaração de fato impeditivo de contratar com a administração;

Anexo IV - Modelo de declaração que não emprega menor;

Anexo V – Modelo de requerimento de credenciamento;

Anexo VI – Minuta do contrato de credenciamento.



## **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

- 2.1.** Poderão participar da licitação, pessoas jurídicas que satisfaçam, integralmente, as condições deste Edital.
- 2.2.** Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, à verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando esclarecimentos por escrito, caso necessário.
- 2.3.** A aceitação deste edital implicará na concordância dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior, com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.
- 2.4.** Não poderão participar do presente credenciamento:
  - 2.4.1. Pessoas jurídicas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, idoneidade financeira e regularidade fiscal.

## **3. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO E CONTRATUALIZAÇÃO:**

- 3.1.** Os interessados poderão inscrever-se para credenciamento a partir da data mencionada no presente instrumento.
- 3.2.** Serão consideradas credenciadas as empresas que apresentarem os documentos enumerados no edital após homologação do resultado do certame pela autoridade competente.
- 3.3.** Os interessados poderão solicitar a inscrição no credenciamento a qualquer momento, dentro do período estabelecido.
- 3.4.** Os interessados em atender o chamamento deste credenciamento, poderão ter acesso ao Edital e seus anexos, através da retirada de cópia, sem qualquer custo para o licitante, no setor de Licitação do SAAE CARMO DE MINAS, através do email [licitacoes@saaecarmodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacoes@saaecarmodeminas.mg.gov.br) ou pelo site: [www.saaecarmodeminas.mg.gov.br](http://www.saaecarmodeminas.mg.gov.br).
- 3.5.** Quaisquer esclarecimentos a respeito desta licitação poderão ser obtidos no Setor de Licitação do SAAE de CARMO DE MINAS, em sua sede administrativa, localizada à Rua Capitão Francisco Isidoro, 350, Centro, Carmo de Minas/MG, no horário das 08h00min às 11h00min e 13h00min a 16h00min, ou pelo telefone (35) 3334-2302.
- 3.6.** Os prestadores de serviços serão inicialmente cadastrados conforme a ordem cronológica de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor de licitação no endereço supramencionado.

## **4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

**PERÍODO PARA CADASTRAMENTO:** a partir de 16 de novembro de 2023 até final da vigência em 2024.

**VIGÊNCIA DO PROCESSO:** 12 meses a partir da Publicação do Edital.

**HORÁRIO:** de 08h30 até 11h30 e das 13h00 as 16h00.

**LOCAL:** Setor de Licitações do SAAE de Carmo de Minas, situado à Rua Capitão Francisco Isidoro, nº 350, Centro, Carmo de Minas - MG.

- 4.1.** Os interessados em contratar com o SAAE Carmo de Minas, através do presente credenciamento e com base nos valores constantes do ANEXO I deste Edital, deverão apresentar sua documentação de acordo com o estabelecido no item 4.3 (abaixo).
- 4.2.** O proponente deverá apresentar sua documentação acondicionada em envelope lacrado, contendo etiqueta na parte externa devidamente preenchida com os seus dados, conforme modelo:



<b><u>CHAMADA PUBLICA Nº 001/2023 CREDENCIAMENTO Nº 001/2023</u></b> <b><u>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0016/2023.</u></b>
<b><u>AO SETOR DE LICITAÇÕES:</u></b>
EMPRESA: CNPJ: ENDEREÇO: TELEFONE: EMAIL:

**4.3.** Para fins de credenciamento, são documentos exigidos para **peças jurídicas**:

- I. Contrato social ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis; e última alteração contratual, se houver;
- II. Cadastro de Contribuintes Municipal (**Alvará Municipal**), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto em licitação;
- III. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas (**CNPJ/MF**);
- IV. Certidão de regularidade para com a Fazenda **Estadual e Federal**;
- V. Prova de regularidade perante a Fazenda **Municipal**;
- VI. Certidão de regularidade com o **FGTS**;
- VII. Certidão negativa de débitos **trabalhistas**, ou positiva com efeitos de negativa;
- VIII. Certidão de falência e concordata da comarca da sede da empresa;
- IX. Cédula de identidade ou documento de identificação com foto;
- X. Declaração de aceitação dos termos do edital de credenciamento - Anexo II;
- XI. Declaração de fato impeditivo de contratar com a administração - Anexo III;
- XII. Declaração que não emprega menor - Anexo IV;
- XIII. Requerimento de credenciamento - Anexo V.

4.3.1. Em caso de cópia, esta deverá ser autenticada em cartório ou apresentada o original para autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitação.

**5. DA FORMA DE PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO:**

**5.1.** A partir do dia indicado no preâmbulo deste Edital, o interessado apresentará o seu envelope contendo a documentação listada neste Edital.

**5.2.** A análise e o julgamento para fins de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação, com fulcro nos termos da Lei de Licitações e deste Edital, ocorrerá em reunião interna, após a qual será comunicado, por escrito, o resultado aos interessados.

**5.3.** É facultada à Comissão, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar de qualquer



---

interessado a apresentação de documentos faltantes.

**5.4.** Com base nas informações contidas em ata, a Comissão Permanente de Licitação emitirá o resultado final do processo, deferindo ou indeferindo o credenciamento do(s) interessado(s).

**5.5.** Deferido o credenciamento, o interessado será convocado para assinar o respectivo contrato.

**5.6.** Dos atos relativos a este credenciamento cabem os recursos previstos no art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**5.7.** Serão credenciados os interessados que atenderem às exigências do presente Edital, ficando o **SAAE DE CARMO DE MINAS/MG**, autorizado a contratá-los para a efetiva prestação dos serviços demandados em conforme a necessidade da Autarquia.

**5.8.** Caberá à Comissão Permanente de Licitação promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados, sob pena de ser descredenciado.

## **6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

**6.1. Até 02 (dois) dias úteis** após a data da publicação deste edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório, protocolizando o pedido presencialmente junto ao SAAE, no horário das 08h00min às 11h00min e 13h00min a 16h00min de segunda a sexta-feira, na Rua Capitão Francisco Isidoro, nº 350, Centro – Carmo de Minas-MG.

**6.2.** Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** da data e horário do seu protocolo.

**6.3.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será retificado o edital e publicada nova data para a realização do credenciamento.

## **7. DOS RECURSOS:**

**7.1.** Qualquer licitante poderá interpor recurso das decisões da Comissão Permanente de Licitações, no prazo de **05 (cinco) dias**, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**7.2.** O recurso contra decisão do Presidente da Comissão Permanente de Licitação terá efeito suspensivo.

**7.3.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.4.** Decididos os recursos, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor, encaminhando o processo para a autoridade competente, e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

**7.5.** A homologação do resultado desta concorrência para fins de credenciamento não obriga a Administração à contratação dos credenciados.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**8.1.** As despesas com a execução do presente termo de credenciamento correrão conforme o disposto no Artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá a despesa, da seguinte dotação orçamentária:

17. SANEAMENTO;

17.512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO;

17.512.006 SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL;

17.512.006.2.0067 DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO;

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.



---

## 9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

**9.1.** Inexistindo manifestação recursal, o Diretor do SAAE Carmo de Minas adjudicará o objeto da licitação e submeterá à homologação ao proponente credenciado.

## 10. PRAZOS:

**10.1.** O prazo de vigência para a execução dos serviços objeto deste credenciamento será até 12 meses, podendo ocorrer prorrogação, se de interesse das partes, por períodos iguais e sucessivos, até os limites admitidos pela Lei 8.666/93.

## 11. PAGAMENTOS:

**11.1.** Os pagamentos ocorrerão em até 30 (trinta) dias após os serviços serem efetivamente prestados e geração da nota fiscal no decorrer do período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior.

**11.2.** Os pagamentos somente serão liberados mediante relatório emitido pelo responsável do setor requisitante, atestando que os serviços foram prestados dentro das especificações do anexo I.

## 12. PENALIDADES E RESCISÃO:

**12.1.** A inobservância pelo Credenciado de cláusula ou obrigação constante deste credenciamento ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará o SAAE Carmo de Minas, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, saber:

- I. advertência escrita;
- II. multa de 5% (cinco por cento), do valor do recebimento do valor do serviço;
- III. suspensão temporária dos encaminhamentos ao credenciado;
- IV. rescisão de contrato e descredenciamento;
- V. suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal;
- VI. declaração de inidoneidade.

**12.2.** A imposição das penalidades previstas neste capítulo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação circunstanciada objetiva em que ela ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela serão notificadas o Credenciado.

**12.3.** A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas.

**12.4.** A reincidência do Credenciado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.

**12.5.** Da decisão do SAAE Carmo de Minas de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**12.6.** Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, o SAAE Carmo de Minas deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva.

**12.7.** A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não elidirá o direito do SAAE Carmo de Minas de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os usuários, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.



### **13. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**13.1.** A realização de um serviço inicia-se com a solicitação do departamento requisitante à primeira empresa credenciada e assim sucessivamente, serão chamadas em ordem cronológica conforme foram cadastradas na Sede do SAAE, por meio do documento denominado “Autorização de Fornecimento” direcionado ao órgão gestor do Credenciamento.

13.1.1. A recusa por parte da empresa credenciada deverá ser formalizada para que seja feita nova solicitação de serviços para a próxima empresa credenciada.

**13.2.** O departamento requisitante, em atendimento as suas necessidades, garantirá a visita do credenciado ao local onde os serviços serão prestados, bem como detalhará todas as características que deseja serem atendidas em relação ao reparo a ser executado.

**13.3. A realização do serviço deverá ser precedida por relatório técnico detalhado elaborado pela empresa credenciada e assinado por engenheiro mecânico, engenheiro eletricitista, técnico mecânico ou técnico eletricitista discriminando:**

**13.3.1. A necessidade da manutenção;**

**13.3.2. Nas manutenções corretivas: as causas**

**13.3.3. Materiais necessários**

**13.3.4. Quantidade de horas.**

**13.4.** A execução dos serviços deverá atender as regras e normativos fixados pelo departamento requisitante.

**13.5.** O departamento requisitante não se responsabiliza pela reposição ou conserto do maquinário e ferramentas que se deteriorarem na execução dos serviços e nem fornecimento de EPI.

**13.6.** É de inteira responsabilidade do credenciado a utilização de EPI apropriado, devendo a contratante, sempre que identificar a falta de tal equipamento, determinar a imediata interrupção dos serviços, adotar as providências de segurança necessárias, notificar a empresa credenciada e adotar as providências apuratórias visando à aplicação das penalidades pertinentes, respeitada à ampla defesa e o contraditório. Vencido o prazo de recurso, deverá a contratante notificar o órgão gerenciador do credenciamento para o cumprimento da sanção eventualmente imposta em razão do descumprimento dos regramentos deste Edital na fase de execução dos serviços.

**13.7.** Compete a requisitante a regulamentação e instituição de procedimento administrativos necessários à execução das etapas inerentes à identificação e definição técnica do reparo, compras, cessão ou utilização de materiais, certificação da execução do reparo, conformidade técnica e adequação dos procedimentos da Administração Pública, em especial inerentes a formalização dos atos e prestação de contas, bem como o acompanhamento das ações realizadas pós credenciamento, cabendo a elas fundamentar com indicação precisa os argumentos técnicos e jurídicos que as possibilite efetuar os pagamentos aos prestadores de serviços diretamente, no âmbito de sua competência.

**13.8.** Caberá ao credenciado arcar com todas as despesas diretas e indiretas relativas à execução dos serviços, exceto o fornecimento dos materiais a serem empregados, que será fornecido pela departamento requisitante. O setor requisitante exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente autorizados pela mesma, sem reduzir nem excluir a responsabilidade do CONTRATADO. Fica reservado ao SAAE Carmo de Minas, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no Contrato, no Edital, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

**13.9.** Compete especificamente à Comissão Permanente de Licitação esclarecer, em tempo hábil, as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelos interessados.

**13.10.** A substituição dos responsáveis técnicos do credenciado, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência do SAAE Carmo de Minas.



---

**13.11.** Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre o credenciado e o SAAE Carmo de Minas.

**14. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**14.1.** Os interessados obrigam-se a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida.

**14.2.** A documentação exigida poderá ser apresentada pelos interessados em cópia devidamente autenticada, ressalvado, porém, à Comissão Permanente de Licitação o direito de requerer a exibição de qualquer original no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, como também, solicitar esclarecimentos que julgar necessários.

**14.3.** O interessado deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista.

**14.4.** O presente credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo se verificada ilegalidade no processamento ou julgamento ou revogado, a juízo da Administração, por motivos de conveniência ou oportunidade, mediante decisão fundamentada.

**14.5.** Para quaisquer informações adicionais referentes ao objeto deste Credenciamento o interessado deverá dirigir-se à Comissão Permanente de Licitação na sede administratiava do SAAE Carmo de Minas.

**14.6.** Deverá fornecer garantia pelos serviços prestados de pelos menos 3 (três) meses, após a retirada e/ou o recebimento pelo SAAE Carmo de Minas.

**14.7.** O prazo para a execução dos serviços deve ser de no máximo 30 (trinta) dias.

**14.8.** O SAAE Carmo de Minas somente receberá os conjuntos condicionado a apresentação de relatório técnico do teste hidrostático da bomba.

**15. DA PUBLICAÇÃO:**

**15.1.** A publicação do extrato do edital se dará na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e no hall da sede do SAAE Carmo de Minas.

**16. DO FORO:**

**16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Carmo de Minas-MG para dirimir questões ou litígios resultantes deste credenciamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Carmo de Minas-MG, 10 de novembro de 2023.

Ana Nivea Neves Santos

Comissão Permanente de Licitações

Diego Alves Ribeiro

Comissão Permanente de Licitações

Jhony Batista Corrêa

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



---

**INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 001/2023.  
CHAMADA PUBLICA Nº 001/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0016/2023.**

- 1. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONJUNTO MOTOBOMBAS MARCAS SCHNEIDER, FAMAC E WEG E CONJUNTO DE BOMBAS SUBMERSAS EBARA E LEÃO DO SAAE DE CARMO DE MINAS/MG.**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. REQUISITANTES:**

Departamento de Água e Esgoto e serviços administrativos do SAAE Carmo de Minas.

- 2. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONJUNTO MOTOBOMBAS MARCAS SCHNEIDER, FAMAC E WEG E CONJUNTO DE BOMBAS SUBMERSAS EBARA E LEÃO DO SAAE CARMO DE MINAS**

**3. JUSTIFICATIVA:** O presente processo faz-se necessário considerando a necessidade de manutenção nos conjuntos motobombas utilizados na captação de água bruta e distribuição de água tratada, na Estação de Tratamento de Água, elevatórias, poços artesianos nos distritos, povoados e nos motores elétricos para atender as demais demandas que o SAAE Carmo de Minas tem para o período de 2023 e 2024.

**4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** Os serviços serão prestados nos diversos locais dentro do Município de Carmo de Minas MG onde encontram-se instalados os conjuntos motobomba, assim como nas oficinas dos prestadores de serviços conforme a demanda de cada requisitante deste credenciamento. Para as empresas credenciadas no raio de 150km, devido a viabilidade financeira, e para as seguintes capitais: Belo Horizonte e São Paulo, o SAAE Carmo de Minas será o responsável por transportar os conjuntos, tendo em vista que semanalmente possuem carros de Propriedade da Prefeitura Municipal e/ou da própria Autarquia que fazem este trajeto. Para as demais localidades, a empresa credenciada deverá arcar com os custos do transporte

**5. FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos pela prestação dos serviços serão efetuados pelo Setor de Financeiro até 30 (trinta) dias após os serviços serem efetivamente prestados no decorrer do período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior, concomitantemente com apresentação da nota fiscal e liquidação pelo setor contábil.

**6. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO:** A fiscalização dos serviços será realizada pelo funcionário indicado pelo setor requisitante. Os serviços serão prestados conforme a solicitação de cada setor requisitante através da autorização de fornecimento, que será fornecida à empresa contratada. No recebimento dos serviços, caso seja detectado alguma irregularidade nos mesmos, mediante simples declaração de constatação, fica o setor requisitante responsável em adotar medidas para correção e aplicar penalidades. Deve ser apresentado relatório técnico de teste hidrostático da bomba.

**7. FUNDAMENTO LEGAL:** A contratação dos serviços deste Termo de Referência tem amparo legal na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

CARMO DE MINAS - MG

[www.saaecarmodeminas.mg.gov.br](http://www.saaecarmodeminas.mg.gov.br)

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

---

**8. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS:**

QUANT.	HORAS.	SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO P/HORA Preço Médio
1000	HORAS	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONJUNTO MOTOBOMBAS MARCAS SCHNEIDER, FAMAC E WEG E CONJUNTO DE BOMBAS SUBMERSAS EBARA E LEÃO	R\$ 192,11

Obs: O quantitativo é uma *estimativa* para um período de 12 meses, os serviços serão prestados conforme a necessidade de cada requisitante.

Jhony Batista Corrêa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

CARMO DE MINAS - MG

www.saaecarmodeminas.mg.gov.br

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

---

**INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 001/2023.  
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0016/2023.**

**2. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONJUNTO MOTOBOMBAS MARCAS SCHNEIDER, FAMAC E WEG E CONJUNTO DE BOMBAS SUBMERSAS EBARA E LEÃO DO SAAE DE CARMO DE MINAS/MG.**

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL**

Razão social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_

Ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto Carmo de Minas-MG.

Declaro para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que me sujeito aos termos do Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 001/2023, especialidade de \_\_\_\_\_ Em que quero me credenciar, que atendo a todas as condições de habilitação no Edital, e que concordarei com os preços instituídos pelo SAAE Carmo de Minas, mediante aprovação dos responsáveis dos setores do SAAE Carmo de Minas /MG, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONJUNTO MOTOBOMBAS MARCAS SCHNEIDER, FAMAC E WEG E CONJUNTO DE BOMBAS SUBMERSAS EBARA E LEÃO DO SAAE DE CARMO DE MINAS/MG**, conforme as necessidades e conveniências da Administração, durante o período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I.

Por ser expressão da verdade, assino a presente minuta concordando com o edital.

\_\_\_\_\_/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da empresa  
(nome e CPF)



---

**INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 001/2023.  
CHAMADA PUBLICA Nº 001/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0016/2023.**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONJUNTO MOTOBOMBAS MARCAS SCHNEIDER, FAMAC E WEG E CONJUNTO DE BOMBAS SUBMERSAS EBARA E LEÃO DO SAAE DE CARMO DE MINAS/MG.**

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ com sede à \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei que até a presente data não está impedida de participar de licitações promovidas por Órgão ou Entidade Pública. Ciente, ainda, da obrigatoriedade de declarar ao SAAE Carmo de Minas – MG de fatos impeditivos/ocorrências posteriores à data da presente declaração.

Por ser verdade assina a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da empresa  
(nome e CPF)



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

CARMO DE MINAS - MG

www.saaecarmodeminas.mg.gov.br

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

---

**INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 001/2023.  
CHAMADA PUBLICA Nº 001/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0016/2023.**

**CREDCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONJUNTO MOTOBOMBAS MARCAS SCHNEIDER, FAMAC E WEG E CONJUNTO DE BOMBAS SUBMERSAS EBARA E LEÃO DO SAAE DE CARMO DE MINAS/MG.**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, e que não emprega menor de dezesseis anos.

**DECLARA**, ainda, em atendimento à solicitação contida no Edital de Abertura, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da empresa  
(nome e CPF)



---

**INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 001/2023.  
CHAMADA PUBLICA Nº 001/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0016/2023.**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONJUNTO MOTOBOMBAS MARCAS SCHNEIDER, FAMAC E WEG E CONJUNTO DE BOMBAS SUBMERSAS EBARA E LEÃO DO SAAE DE CARMO DE MINAS/MG.**

**ANEXO V - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_ (endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), requerer, através do presente, o seu credenciamento para prestar serviços de \_\_\_\_\_, conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura.

**DECLARA**, sob as penas da lei, que: conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda, e que:

- está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- realizará todas as atividades a que se propõe;
- não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Segue anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

---

Assinatura do representante da empresa  
(nome e CPF)



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

CARMO DE MINAS - MG

www.saaecarmodeminas.mg.gov.br

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

**INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 001/2023.  
CHAMADA PUBLICA Nº 001/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0016/2023.**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONJUNTO MOTOBOMBAS MARCAS SCHNEIDER, FAMAC E WEG E CONJUNTO DE BOMBAS SUBMERSAS EBARA E LEÃO DO SAAE DE CARMO DE MINAS/MG.**

**ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO**

**MINUTA DA ATA DE INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO  
PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONJUNTO MOTOBOMBAS.**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E  
CORRETIVA DE CONJUNTO MOTOBOMBAS MARCAS  
SCHNEIDER, FAMAC E WEG E CONJUNTO DE BOMBAS  
SUBMERSAS EBARA E LEÃO DO SAAE DE CARMO DE  
MINAS/MG.e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS - MG, autarquia municipal criada pela Lei Municipal nº1.734 de 18 de dezembro de 2008, com endereço na Rua Capitão Francisco Isidoro nº350, Centro, em Carmo de Minas, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 10.624.592/0001-76, representado neste ato por seu Diretor **Kayo Vinycyus de Souza Oliveira**, portador do **CPF nº 079.387.786-56**, de um lado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa....., inscrita no CNPJ nº ....., com sede à....., neste ato representada por.., nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº ....., inscrito no CPF sob o nº ....., residente e domiciliado(a), habilitada no Credenciamento nº **001/2023**, denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para a prestação de serviços, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1 Constitui objeto do presente certame: OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONJUNTO MOTOBOMBAS MARCAS SCHNEIDER, FAMAC E WEG E CONJUNTO DE BOMBAS SUBMERSAS EBARA E LEÃO PARA O SAAE DE CARMO DE MINAS/MG, obedecidas as especificações descritas no Anexo I.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:**

**2.1 O valor a ser pago à CONTRATADA, será variável de acordo com o serviço prestado, perfazendo um valor por hora trabalhada de R\$. (por extenso) pelo período de 12 meses, conforme quadro abaixo:**



Descrição dos Serviços	Quantidade / Horas	Preço Unitário	Preço Total
		R\$	R\$
VALOR TOTAL			R\$

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE:**

3.1 A tabela de preços do credenciamento, constante do Anexo I do Edital, não poderá ser reajustada dentro do período de 12 meses.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

4.1 O pagamento devido à Contratada será efetuado até 30 (trinta) dias subsequente ao da prestação dos serviços.

4.2 O valor de cada faturamento será conforme a quantidade de horas de serviços prestados durante o referido período.

4.3 Os pagamentos indicados no item anterior somente serão liberados, mediante relatório do responsável técnico da contratante e apresentação da respectiva nota fiscal, indicando números do contrato, do processo e da modalidade licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

5.1 As despesas com a execução do presente termo de credenciamento correrão conforme o disposto no Artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá a despesa, da seguinte dotação orçamentária:

17 SANEAMENTO  
17.512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO  
17.512.006 SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTA  
17.512.006.2.0067 DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO  
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:**

6.1 O prazo de execução do presente contrato inicia após sua assinatura e publicação, com vigência 12 meses, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

7.1 Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o CONTRATADO obriga-se a:

I – executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;

II – manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato,

III – respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais



---

regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

IV – zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

V – observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;

VI – arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros;

VII – comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

VIII – responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução contratual, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

IX – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.1 O CONTRATANTE, além das obrigações contidas no Edital e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II – efetuar ao contratado, os pagamentos, nos valores e prazos avençados, referentes aos serviços prestados;

III – facilitar o desempenho dos profissionais contratados, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

IV – prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários;

V – notificar ao contratado a ocorrência de eventuais imperfeições na execução de serviços, fixando prazo para sua correção.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

9.1 O regime de execução do presente contrato será mensal e os serviços serão executados conforme necessidades e solicitação do SAAE Carmo de Minas.

9.2 O SAAE Carmo de Minas entrará em contato com a Contratada informando onde os serviços deverão ser prestados e quais deverão ser realizados, conforme item 13 e seus respectivos subitens deste edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

10.1 A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pelo responsável de cada setor requisitante do SAAE Carmo de Minas, denominada no presente instrumento contratual de fiscalização, com poderes para:

I – transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;

II – recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições





---

especificadas neste Contrato;

III – comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades encontradas para execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas. Sendo esse prazo de 10 (dez) dias após a comunicação da irregularidade e salienta-se que todos os custos como retirada do conjunto moto-bomba, transporte e demais gastos são de inteira responsabilidade da contratada.

**Parágrafo Único:** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:**

11.1 O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

11.2 A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o SAAE Carmo de Minas – MG e multa, de acordo com a gravidade da infração, e ainda:

- I. advertência escrita;
- II. multa;
- III. suspensão temporária dos encaminhamentos ao credenciado.

11.2.1 Em caso de inexecução parcial dos serviços prestados será cobrado multa de 5% do valor do serviço prestado e em caso de inexecução total do contrato a multa será de 15% do valor total do serviço contratado.

11.3 O SAAE Carmo de Minas se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

11.4 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:**

12.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

12.1.1 O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses:

- I. não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II. cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III. desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- IV. Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- V. Por determinação judicial.



---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

13.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Carmo de Minas-MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Carmo de Minas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

**KAYO VINICYUS DE SOUZA OLIVEIRA**

Diretor Executivo

**NOME**

**FIRMA**

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_.

2 - \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_.